



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00983/10

Objeto: Procedimento Seletivo Público
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Responsável: Thiago Pereira de Sousa Soares
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda
Procurador: Joalison Lima Alves

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – PROCEDIMENTO SELETIVO PÚBLICO – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – Falha formal no edital do certame – Não comprometimento da lisura do feito – Nomeações que atenderam ao disposto na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 11.350/2006 e na Resolução Normativa n.º 13/2009. Regularidade. Concessão dos respectivos registros. Recomendações. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02835/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de Agentes de Combate às Endemias – ACEs provenientes do Procedimento Seletivo Público n.º 001/2007, realizado pelo Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR REGULARES* o mencionado certame público e os atos de admissão dele decorrentes.
- 2) *CONCEDER* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único deste aresto.
- 3) *RECOMENDAR* ao Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB que, nas futuras seleções públicas, adote critérios objetivos de desempate, observando, para tanto, os preceitos constitucionais e legais pertinentes.
- 4) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00983/10

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 10 de novembro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00983/10

RELATÓRIO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de Agentes de Combate às Endemias – ACEs provenientes do Procedimento Seletivo Público n.º 001/2007 realizado pelo Município de Princesa Isabel/PB.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, com base nos documentos encartados aos autos, emitiram relatório, fls. 67/72, destacando, em síntese, a ausência de diversas peças necessárias ao exame da matéria.

Processada a citação do Prefeito Municipal, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, fls. 73/75, este apresentou contestação, fls. 82/231, onde alegou, resumidamente, o encaminhamento da documentação reclamada pelos técnicos deste Pretório de Contas.

Em novel posicionamento, fls. 234/236, os analistas da DIGEP consideraram sanada a pendência inicialmente detectada, destacando, contudo, que o edital do certame seletivo não apresentou os critérios de desempate. Ao final, entenderam que a falha não obstava a concessão de registro aos atos examinados, pois todos os candidatos aprovados foram nomeados.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In limine*, cabe destacar que a referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Sinédrio de Contas a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Da análise efetuada pelos peritos do Tribunal, verifica-se a presença de falha formal no edital do Procedimento Seletivo Público n.º 01/2007, notadamente diante da ausência de critério objetivo de desempate. No entanto, conforme destacado, tal mácula não comprometeu a lisura do certame, pois todos os Agentes de Combate às Endemias – ACEs aprovados foram nomeados, atendendo, por conseguinte, as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 11.350/2006 e na Resolução Normativa n.º 13/2009.

Ante o exposto, proponho que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

1) *CONSIDERE REGULARES* o mencionado certame público e os atos de admissões dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00983/10

2) *CONCEDA* os competentes registros às nomeações dos candidatos listados no anexo único deste aresto.

3) *RECOMENDE* ao Prefeito do Município de Princesa Isabel/PB que, nas futuras seleções públicas, adote critérios objetivos de desempate, observando, para tanto, os preceitos constitucionais e legais pertinentes.

4) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 00983/10

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	PORTARIA
1	CARLOS CARMELO COSTA MANDÚ	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	259/2009
2	SINVAL CAMILO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	261/2009
3	JULIANA MACIANELLY DE LIMA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	262/2009
4	MARCOS VINÍCIUS NUNES FLORENTINO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	263/2009
5	ARMANDO ANDRÉ GUIMARÃES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	264/2009
6	JOÃO BOSCO BEZERRA NETO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	265/2009
7	GILSON PRAXEDES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	266/2009
8	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES LIMA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	267/2009
9	AFRÂNIO CORDEIRO FLORENTINO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	268/2009
10	CÍCERO FLORENTINO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	269/2009
11	JOÃO PAULO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	270/2009
12	JOSÉ COELHO DE LEMOS FILHO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	271/2009
13	SEVERINO TENÓRIO DOS SANTOS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	272/2009
14	EDNALDO ANICETO FERREIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	273/2009
15	ÊNIO MARCELINO GOMES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	274/2009
16	MARLUCE NICÁCIO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE	260/2009